



CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

TERMO DE REFERENCIA

1 – DO FUNDAMENTO

Para a referida contratação exposto neste Termo de referencia, deverão ser observado os termos da Lei nº 14.133/2021, Artigo 75, inciso II, e Decreto Federal nº 11.871/2023, de 29/12/2023, e suas alterações posteriores.

2 – DO OBJETO

O presente Termo de Referencia, tem por objeto “Contratação De Empresa Para Serviços De Gravação Vídeo/Áudio Para Transmissão Das Sessões Realizadas Pela Câmara Municipal de Juscimeira/MT, Através Da TV Câmara Web”.

O referido produto deverá ser de boa qualidade, onde não será aceito em hipótese alguma, produto de baixa qualidade.

3 – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E VALOR

O produto deste objeto deverão considerar os seguintes aspectos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	COD TCE	VLR.UNIT	VLR.TOTAL
01	SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO VÍDEO/ÁUDIO, PARA TRANSMISSÃO DAS SESSÕES REALIZADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA/MT, ATRAVÉS DA TV CÂMARA WEB	UNID	12	00057309	2.500,00	30.000,00
VALOR TOTAL						30.000,00

Conforme Documento de formalização da demanda, o valor estimado para o objeto referente a este Termo de Referencia é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

4 – DA JUSTIFICATIVA

Sabe-se que a Câmara Municipal de Juscimeira, por força da sua natureza jurídica, se sujeita ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime porque utiliza recursos provenientes da Fazenda Pública.

A transmissão via Web das Sessões Ordinárias ou Extra ordinárias em tempo real desta Casa de Leis é de suma importância para a população, para que todos possam acompanhar as ações desenvolvidas Por este Parlamento de onde estiver, bastando apenas conectar-se ao site desta Casa de Leis, trazendo comodidade e conforto para aqueles que se utilizam destes meios eletrônicos.

Além disso, tem por objetivo a promoção da transparência material e formal aos atos oficiais das sessões legislativas, como as divulgações das atas de reuniões; convocação para audiências públicas; transmissão e reprodução (quando for o caso) das reuniões legislativas.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

Como é sabido, as sessões ordinárias são a culminância do processo legislativo, durante as quais são discutidos e apreciados os projetos de lei que interferem na vida da cidade. Além disso, são nestes encontros que os vereadores – representantes da população eleitos pelo voto direto – apresentam as demandas de seus representados na forma de indicações, requerimentos e outras matérias previstas em regimento.

Outras sessões realizadas no âmbito da Casa de Leis, como as solenes, tem por objetivo valorizar, homenagear e/ou condecorar cidadãos que prestaram relevantes serviços e/ou se mostraram notáveis no tecido social. Audiências públicas, por sua vez, demandam o acompanhamento cidadão no debate sobre leis importantes e sobre a condução das contas públicas.

Outro ponto de destaque é que nem todos os cidadãos possuem condições de vir até a sede do Legislativo Municipal para as reuniões. Assim, acompanham pelo facebook, o qual possui grande abrangência no município.

Por fim a Câmara Municipal não possui hoje, insumos, recursos e pessoal técnico especializado para conduzir a referida transmissão por meios próprios, razão pela qual a contratação de um empresa com essa expertise se faz imperiosa.

Por todas as razões acima apresentadas e outras que seriam igualmente válidas, aqui não mencionadas, não resta dúvidas da necessidade de contratação dos serviços para auxiliar a Administração desta Casa de Leis, tornando possível o cumprimento de todas as leis e princípios que lhe norteiam.

5– DA ORDEM DE FORNECIMENTO, LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O fornecimento do item, iniciará após a homologação do processo, e será realizado, através de Ordem de Fornecimento/Compra emitida pela secretaria/órgão correspondente.

Os serviços serão realizados na sede da Câmara Municipal de Juscimeira/MT, localizada na Rua Dois Irmãos – nº 383 – Centro – Juscimeira/MT., ou excepcionalmente em outro local a ser definido pela contratante.

6 – REQUISITOS TÉCNICOS NECESSÁRIOS

Para que a filmagem ocorra sem intercorrências e a transmissão seja feita com a máxima qualidade possível, a contratada deve se atentar para cumprir as exigências.

A realização dos serviços de filmagem requer, no mínimo, a presença de 1 (uma) pessoa apta para o manuseio dos equipamentos de transmissão.

O representante da empresa encarregada da filmagem e transmissão deve comparecer às sessões com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) minutos.

A responsabilidade pela filmagem e transmissão se estenderá até a conclusão integral das sessões, sendo dispensada somente após o Presidente da Câmara Municipal encerrar as atividades.

As transmissões devem ser realizadas ao vivo nas redes sociais oficiais da Câmara Municipal, preferencialmente, através do facebook.

7 – PROPOSTAS COMERCIAIS

As propostas poderão ser enviadas dentro do prazo e nas formas apresentadas abaixo, fazendo referencia ao PROCESSO DE DISPENSA Nº 001/2024

Na forma Presencial na sede da Câmara Municipal de Juscimeira/MT, estabelecida na Rua Dois Irmãos – nº 383 – Centro – Juscimeira/MT.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

A Proposta de Preços poderá ser apresentada conforme modelo constante Anexo Edital.

Também será aceito modelo de proposta enviado em papel timbrado da empresa, desde que contenha as informações:

- Valor a ser cobrado mensalmente pelo serviço;
- Valor total pelos 12 (doze) meses da contratação;
- Razão Social e CNPJ da empresa;
- Endereço, Telefone, e-mail e dados bancários para pagamento;
- Nome e assinatura do representante legal da empresa;
- Validade da proposta 60 (sessenta) dias.

Os serviços devem conter as especificações correspondentes a este Termo de Referencia.

A proposta de preços que não estiver em consonância com as exigências deste Termo de Referencia, serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

8 – DA HABILITAÇÃO

Conforme Art. 62, da Lei 14.133/2021, os documentos de habilitação serão exigidos apenas do licitante VENCEDOR.

HABILITAÇÃO JURÍDICA

Prova De Registro Comercial, no órgão competente, no caso de empresário individual. Em se tratando de Micro empreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Micro empreendedor Individual – CCMEI.

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais.

Cópia da Cédula de Identidade ou outro documentos equivalente dos sócios da empresa.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – Cartão CNPJ

Regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Certidão Negativa da Fazenda Estadual da Sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da Lei.

Certidão Negativa da Fazenda Municipal da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei.

Comprovação de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS-CRF, apresentando a correspondente certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal.

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

9 – DO PRAZO DE VIGENCIA DA CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses a contar da Assinatura Contrato.

10 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação do objeto possui a seguinte dotação:



01.001.01.031.0001.2.000 – Manutenção e Encargos Com a Câmara Municipal
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente
03 – Red.

11 – DA FORMA DE ADJUDICAÇÃO/JULGAMENTO DO OBJETO

Será considerada vencedora a proposta que, atendidas as especificações contidas neste Termo de Referência, e apresentar o menor preço.

O fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamentação na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12 – DO IMPACTO AMBIENTAL

Fundamentação: Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. (Art. 7º, inciso XII da IN 40/2020) Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reserva para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (Inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

13 - PROVIDENCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DA ADMINISTRAÇÃO

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providencias no sentido de adequação física no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14 - CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE, SE CABÍVEL

As praticas de sustentabilidade devem ser observadas pela contratada:

a) Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a sua vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

I – Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial nº 04/2016;

II – Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1.988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; e do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.

15 - ANÁLISE DE RISCO

Não foram identificados riscos, substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuário; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do



CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

16 - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela contratante no prazo 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência;

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até a CONTRATADA, providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para CONTRATANTE;

Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional a irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA;

Não produziu os resultados acordados;

Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta eventual suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias a rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto à situação fiscal;

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando couber.

É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

17 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

No caso de descumprimento contratual ou atraso injustificado por parte do contratado na execução do contrato, a partir do primeiro dia, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 30% (trinta por cento) do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos a Câmara Municipal de Juscimeira, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, além do disposto no subitem, estará o contratado sujeito às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;
- c) suspensão temporária da possibilidade de participar de licitação e contratar com o Município de Juscimeira/MT pelo período de até 03 (três) anos consecutivos;
- d) declaração de inidoneidade.

A apresentação das razões do atraso, antes da data avençada para entrega do produto, embora não elida por si a penalidade, poderá contar favoravelmente à empresa quando da decisão da Administração, se cabíveis os argumentos apresentados.

Nos termos do art. 162 da Lei 14.133/2021, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

Fica garantido o direito ao contraditório e ampla defesa à Licitante, em caso de aplicação de qualquer penalidade, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação do ato.

As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação.

Se o licitante vencedor descumprir as condições deste edital ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº 14.133/2021.

Nos termos do artigo 155 Lei n. 14.133/2021, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

18 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação deverá ser realizada na modalidade de DISPENSA, fundamentada no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores.

19 – FISCALIZAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

A fiscalização do Contrato oriundo deste certame, será ampla e restrita, o fiscal do referido Contrato será a Servidora **LUZILDES ALVES DE SOUZA**, nomeada através da portaria de nº 021/2024, de 22/03/2024.

20 – DAS ALTERAÇÕES

As alterações contratuais necessárias ocorrerão em conformidade com os dispositivos da Lei nº 14.333/2021.

21 – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, aplicando-se subsidiariamente a Legislação específica.

22 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A transmissão deverá ocorrer de forma simultânea ao início da sessão (ao vivo), não sendo admissível que haja, por parte do prestador dos serviços, qualquer tipo de atraso. Contudo, na impossibilidade técnica de ser realizada a transmissão ao vivo, a contratada deverá assegurar a integral gravação do evento.

Os pagamentos serão mensais, independentemente da quantidade do serviço realizado e do tempo de duração da sessão.

As reuniões se realizarão no Plenário da Câmara Municipal ou excepcionalmente em outro local definido pela Contratante.

As Reuniões Extraordinárias, Sessões Solenes e Audiências Públicas a serem transmitidas serão devidamente agendadas, devendo a Contratante comunicar à Contratada, por escrito; por ligação; por e-mail ou outro meio de comunicação viável o dia e horário com antecedência de até 48 horas.

Durante o período da transmissão das reuniões, sessões e audiências; a Contratada não poderá veicular qualquer tipo de publicidade.

O REFERIDO contrato obedecerá às determinações da Lei 14.133/2021, atualizada e demais disposições aplicáveis quando couber.

A CONTRATADA fica autorizada a suspender os serviços ora elencados em caso de atraso dos pagamentos igual ou superior a 30 (trinta) dias corridos da prestação do serviço, objeto deste termo.

JUSCIMEIRA,MT, 08 DE MAIO 2024

MATEUS NONATO ARRAES
Secretario Administração;